

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - SEINFRA

## AO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO Exmo. Sr.

Rosenvaldo da Silva Júnior DD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Considerando a atual situação estrutural da Superintendência de Trânsito de Imbituba, hoje não dotada de recursos humanos especializados e de espaço disponível para a execução de serviços de remoção de veículos automotivos retidos em operações de fiscalização de trânsito urbano e a nível rodoviário municipal no âmbito de sua circunscrição, decorrente de infrações tipificadas na forma do estabelecido no Código Brasileiro de Trânsito, aprovado pela Lei n.º 9.503/1997, de 23 de setembro de 1997;

Considerando que é de responsabilidade do Município a guarda dos veículos automotivos até a entrega aos legítimos proprietários ou adquirentes em hasta pública, se não recuperados pelos donos, incluindo ainda, o serviço de registro, controle e monitoramento das operações;

Considerando a necessidade de exercer o controle mais efetivo da gestão do trânsito através de ações de fiscalização mais efetivas, onde muitas vezes se faz necessária a retirada de circulação dos veículos abordados em operações de trânsito, acidentes, abandono e ações policiais;

Considerando a proximidade da temporada de verão 2024/2025, e, a necessidade de maximização das atividades de fiscalização, orientação e educação, vinculada de forma mais objetiva a imagem da municipalidade;

Considerando a necessidade de observância a exigência prevista no art. 110, da Lei Orgânica do Município de Imbituba;

A Superintendência de Mobilidade Urbana de Imbituba após a devida análise dos impactos financeiros e fiscais e aquiescência de V. Excia. seja, com fundamento nas considerações acima, e, o Parecer Jurídico exarado no Memorando n.º 14.498/2024, firmado pela Dra. Daiane Leopoldina Nunes, Assessora Jurídica Especial da Procuradoria Geral do Município, o envio do presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Público Municipal a contratar "EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS RETIDOS EM OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO URBANO E A NÍVEL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SUA CIRCUNSCRIÇÃO, INFRAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, APROVADO PELA LEI 9.503 DE 23.09.97, E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO SUA GUARDA ATÉ A ENTREGA AOS LEGÍTIMOS PROPRIETÁRIOS OU ADQUIRENTES EM HASTA PÚBLICA, SE NÃO RECUPERADOS PELOS DONOS, INCLUINDO AINDA, O SERVIÇO DE REGISTRO, CONTROLE E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES" e dá outras providências.











A base legal a presente solicitação encontra-se inscrita no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei n.º 9.503/97, de 23 de dezembro de 1997, cabendo destaque ao seu artigo 24:

## "Capítulo II - DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO Seção I - Disposições Gerais

- Art. 24 Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:
- *I cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições*;
- <u>II planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;</u>
- III implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
  - IV coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- ${f V}$  estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos; (Redação do inciso VI dada pela Lei n. 13.281/16)
- <u>VII aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;</u>
- <u>VIII fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;</u>
- <u>IX fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e</u> arrecadando as multas nele previstas;
  - X implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- **XVII** registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; (*Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015*)
  - XVIII conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;













- XIX articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- **XX** fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.
- § 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.
- § 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código."

Atenciosamente,

Imbituba, 05 de novembro de 2024.

ANDRÉ DE CARVALHO FRANCISCO Secretário Municipal de Infraestrutura





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76A7-45BF-2BAB-0938

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE DE CARVALHO FRANCISCO (CPF 054.XXX.XXX-52) em 11/11/2024 14:58:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/76A7-45BF-2BAB-0938